

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, galhardetes, backdrops e elementos cenográficos autoportantes para eventos com a participação do **BNDES** na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**DATA:** 12/12/2022**HORÁRIO:** 10h 00min (horário de Brasília – DF)**LOCAL:** www.gov.br/compras/pt-br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 4 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 42/2022 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pelo **BNDES** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser

apresentadas à Ouvidoria do **BNDES**, por meio eletrônico (através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria), por meio postal (Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ) ou pelo telefone 0800-7026307.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação, e no que não for incompatível com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 13.303, de 01/07/2016; Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018.

Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES EDITAL

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, galhardetes, backdrops e elementos cenográficos autoportantes para eventos com a participação do BNDES, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1.1.2 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos no item 13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;
- III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;
- V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/relações_com_investidores/governança_corporativa/regulamentos/políticas_corporativas/política_para_transações_com_partes_relacionadas);
- VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e
- IX. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante deverá apresentar, no momento de cadastramento da proposta a que se refere o item 3.1 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital.

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua

exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo incluir, ainda, os documentos de habilitação exigidos no item 4.14.1 deste Edital e a declaração conforme modelo A exigida no item 2.3.1 deste Edital.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.2.1.1 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

3.2.1.2 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a documentação de proposta e os documentos de habilitação cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

4.2 Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante; e

II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

4.3 É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da

perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.4 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
- II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;
- IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e
- V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.6 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7 A etapa de lances seguirá o procedimento disposto no Decreto nº 10.024/2019 para o modo de disputa aberto e fechado.

4.8 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem (4.8) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
- II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem (4.8), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (4.8) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.8.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.2 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

4.8.3 O procedimento listado nos incisos do subitem 4.8 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.8.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8.5 Caso adotada a faculdade prevista no parágrafo 6º do artigo 33 do Decreto nº 10.024/2019, com a consequente alteração da ordem de classificação da disputa, os procedimentos de desempate anteriormente previstos serão novamente aplicados, na forma do subitem 4.8.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.11.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro, examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes do subitem 4.14.1 deste Edital.

4.11.2 Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a apresentação da amostra e análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.3 Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do licitante, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a apresentação de amostra, observadas as condições e o procedimento descrito no item 4 Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11.4 Caso a amostra do Licitante ofertante do melhor lance seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua proposta, e convocando o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência fixadas neste Edital.

4.11.5 Aprovada a amostra, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação final da proposta, observado o disposto no subitem 4.12.

4.11.6 O pregoeiro poderá optar por realizar o julgamento da habilitação em momento posterior à apresentação da amostra, ocasião em que dará ciência a todos os licitantes pelo Portal de Compras do Governo Federal.

4.12 Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujos valores unitários e/ou global forem superiores aos limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
- IV. cujos valores unitários e/ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- II. ajustar os valores ofertados, apresentando proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade, serão

encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES** a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 4.15 deste Edital:

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou

qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices, quando já não houver indicação destes índices nas referidas informações.

b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 16.436,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

4.14.2 Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 4.14.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.

4.14.3 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.3.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se

prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser solicitadas, à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, observando-se que cada decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no subitem acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos fornecedores.

6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo BNDES no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do subitem acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 42/2022 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.3.1 Não será devida a realização de diligências em caso de falhas ou omissões referentes a elementos essenciais exigidos no edital, assim considerados os que não possam ser corrigidos sem causar prejuízos à segurança da contratação.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não

comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Mariana Terk Campos
Advogada
Gerente AJ1/JULIC/GLIC4

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AJ1/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, galhardetes, backdrops e elementos cenográficos autoportantes para eventos com a participação do **BNDES**, conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, galhardetes, backdrops e elementos cenográficos autoportantes a serem utilizados em seminários, feiras, exposições e demais eventos com a participação do **BNDES**, de acordo com os quantitativos indicados abaixo.

2.2. Especificação técnica dos produtos e quantidade estimada:

2.2.1. ADESIVOS VINÍLICOS LAMINADOS com impressão de tinta fosca UV em adesivo fosco, para ambiente interno/externo, com instalação. Previsão de utilização de **até 400 (quatrocentos) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano.

2.2.2. ADESIVOS VINÍLICOS LAMINADOS tipo “block out” com impressão fosca, para ambiente interno/externo, com instalação. Previsão de utilização de **até 400 (quatrocentos) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano.

2.2.3. ADESIVOS VINÍLICOS com recorte eletrônico especial em área de 1m², incluindo recortes de caracteres ou outras formas, opaco ou transparente, para ambiente interno/externo, com instalação. Previsão de utilização de **até 50 (cinquenta) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano.

2.2.4. CHAPA PS para aplicação de adesivos vinílicos, com pelo menos 1mm de espessura, para ambiente interno/externo, com instalação. Previsão de utilização de **até 150 (cento e cinquenta) m²**, distribuídos em pedidos de tamanhos

variados ao longo do ano.

- 2.2.5. LONA impressa em corte reto (sem ilhoses e sem emendas) com impressão de tinta UV fosca em lona fosca de gramatura de pelo menos 340 g, para ambiente interno/externo, para utilizações diversas, como: forro para chão, faixa de palco, saia de mesa, entre outros, com instalação. Previsão de utilização de **até 30 (trinta) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano. Poderá ser solicitado para todo o quantitativo dimensionado acima que sejam aplicadas fitas nas bordas para fixação da lona em piso ou mobiliário.
- 2.2.6. GALHARDETES com impressão de tinta UV fosca em lona fosca de gramatura de pelo menos 340g, para ambiente interno/externo, com acabamento com tubetes e corda, sendo **até 80 (oitenta) unidades**, no formato variando de: 0,50m a 0,80m de largura x 1m a 1,60m de altura.
- 2.2.7. BACKDROP construído em estrutura de metal sem emendas. As lonas deverão ser impressas em corte reto (sem ilhoses e sem emendas) com impressão de tinta fosca UV em lona fosca, para ambiente interno/externo, e afixadas sem rugas na estrutura. Previsão de utilização de **até 45 (quarenta e cinco) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano, com **até 15 (quinze) m²** por unidade.
- 2.2.8. ELEMENTO CENOGRÁFICO AUTOPORTANTE TEMPORÁRIO de lona impressa em corte reto, sem emendas, com impressão de tinta UV fosca em lona fosca de gramatura de pelo menos 340 g, com ilhoses, afixadas em estrutura *box truss* a ser providenciada pelo fornecedor. Previsão de utilização de **até 45 (quarenta e cinco) m²**, distribuídos em pedidos de metragens variadas ao longo do ano, de **até 15 (quinze) m²** a unidade. Período de permanência da peça no local da instalação de até 7(sete) dias úteis a partir do dia da montagem.
- 2.2.9. VISITAS PARA INSTALAÇÃO: **até 50 (cinquenta) visitas** para instalação ou aplicação de até 20 m² por visita. Este subitem refere-se aos materiais especificados nos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, e 2.2.5.
- 2.2.10. VISITAS PARA REMOÇÃO DE MATERIAL: **até 35 (trinta e cinco) visitas** para retirada de material de adesivação, PS ou lona previamente instalado (de até 20 m²), incluindo limpeza de resíduos, caso haja. Este subitem refere-se aos materiais especificados nos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, e 2.2.5.
- 2.2.11. VISITAS PARA INSTALAÇÃO OU RETIRADA DE BACKDROP OU

ELEMENTO CENOGRÁFICO: **até 12 visitas** para instalação de *backdrop* ou elemento cenográfico autoportante (lona com estrutura *box truss*). A instalação pode ocorrer sobre parede, sobre superfície irregular ou com fixação em varas teatrais, como cenário. Este subitem refere-se aos materiais especificados no subitem 2.2.7 e 2.2.8.

2.2.12. VISITAS PARA SIMPLES ENTREGA: **até 50 (cinquenta) visitas** para entrega dos materiais solicitados que não demandem instalação. Os materiais serão vistoriados e devolvidos caso haja alguma irregularidade, não sendo permitida a cobrança de nova visita em caso de ajustes.

2.2.13. VISITA TÉCNICA: **até 20 (vinte) visitas** de no máximo 2 (duas) horas de duração, para avaliação dos locais ou peças no **BNDES** onde serão aplicados ou realizados os serviços, com objetivo de tirar medidas, avaliar superfícies e garantir todo o necessário para a perfeita realização do serviço.

2.3. As quantidades acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, poderão ser alteradas entre os tipos de produtos especificados e solicitados, de acordo com a necessidade do **BNDES**, observando-se como limite o valor global anual do Contrato.

2.4. O **BNDES** não se obriga a demandar integralmente a execução de todos os itens e/ou serviços que compõem o objeto da presente licitação, reservando-se o direito de demandar, no todo ou em parte, os serviços em questão a seu exclusivo critério, e de acordo com a sua efetiva necessidade de serviço.

2.5. **Qualidade de impressão:** a impressão dos materiais deverá obedecer ao padrão de resolução de, no mínimo, 300 dpi (trezentos pontos por polegada quadrada), 4 cores (padrão CMYK). Deverá também corresponder ao arquivo original, primando pela nitidez e legibilidade.

3. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

3.1. *Solicitação de serviços:*

3.1.1. As solicitações de serviços serão feitas pelo **BNDES** à **CONTRATADA** por correio eletrônico, e os arquivos a serem impressos serão enviados, preferencialmente, por meio de transferência digital em anexo ao correio eletrônico, por sistema próprio de transferência de arquivos do BNDES (drive.bndes.gov.br) ou aplicativos dedicados como WeTransfer e similares,

utilizando arquivos digitais nos formatos .jpg, .jpeg, .pdf, .psd, .indd, .ai etc. com indicação das fontes e do tamanho exato da impressão. Em tais casos, considera-se que a solicitação foi feita no momento do envio da mensagem pelo BNDES.

3.1.2. Em caso de impossibilidade técnica, o arquivo a ser impresso pela **CONTRATADA** poderá ser disponibilizado em dispositivo de mídia física (DVD, pen drive etc.)

3.1.2.1. O dispositivo deverá ser retirado pela **CONTRATADA** na sede do **BNDES** – Avenida República do Chile, nº 100, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, com funcionamento das 10h às 18h, em dias úteis.

3.1.2.2. O prazo para a retirada, pela **CONTRATADA**, do dispositivo de mídia física com o arquivo é de até 6 (seis) horas úteis após a solicitação feita pelo **BNDES**. A retirada de mídia física não deverá ser contabilizada como visita.

3.2. Local de entrega, instalação e retirada dos objetos:

3.2.1. As entregas, instalações e retiradas poderão ocorrer em local aberto ou fechado, preferencialmente na sede do **BNDES** - Avenida República do Chile, nº 100, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917 ou em outro local da região metropolitana do Rio de Janeiro, conforme indicado pelo **BNDES**.

3.2.2. As entregas, instalações e retiradas na sede do BNDES ocorrerão em dias úteis, no período entre 08h (oito horas) e 20h (vinte horas), conforme agendamento indicado pelo **BNDES**.

3.2.3. As instalações deverão ser aprovadas por um funcionário do **BNDES**.

3.3. Prazos de Entrega e Instalação:

3.3.1. Serviços que não incluem instalação (simples entrega): até 2 dias úteis, a partir da data de solicitação pelo **BNDES**. A critério do **BNDES**, a entrega poderá ser agendada com maior antecedência.

3.3.2. Serviços que incluem instalação: até 4 dias úteis, a partir da data de solicitação pelo **BNDES**. A critério do **BNDES**, a instalação poderá ser agendada com maior antecedência.

3.3.3. Prazo para ajustes: em caso de não-aprovação da qualidade de impressão/acabamento/instalação, o(s) novo(s) produto(s) (com os ajustes

solicitados), deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** em até 1 dia útil após a comunicação de não-aprovação pelo **BNDES**.

3.3.4. Os prazos de execução estabelecidos acima podem ser prorrogados a critério do **BNDES**.

3.3.5. Prazo para cancelamento da entrega dos produtos pelo **BNDES**, após a solicitação do serviço:

- a) Simples entrega: até 12 (doze) horas.
- b) Serviços que incluem instalação: até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Recebimento dos produtos:

3.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo **BNDES**, quando da respectiva entrega dos materiais, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus anexos.

3.4.2. O material será avaliado pelo **BNDES** no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.4.3. Caso não seja aprovada a qualidade do produto/serviço entregue, será solicitada a apresentação de um novo produto/serviço, feitos os ajustes necessários, conforme prazo estabelecido no item 3.3.3.

3.4.4. Os produtos que não forem aprovados pelo **BNDES** ou que não sejam entregues a tempo hábil para utilização não farão jus a qualquer tipo de pagamento.

3.4.5. Uma vez aprovados os materiais pelo(a) Gestor(a) do Contrato, ou pessoa por ele(a) indicada será emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o respectivo material entregue.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

- I. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação.
 - a. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações mínimas que sejam suficientes para identificar o atestante, tais como:

- CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
 - Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BNDES possa com ele(s) manter contato;
 - CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
 - Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; e
 - Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).
- b. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação **serviços de confecção** de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, e backdrops **atendendo às medidas mínimas a seguir descritas**, bem como **serviço de instalação** de adesivos vinílicos, chapas PS e lonas, **nas seguintes quantidades mínimas**:
- i. ADESIVOS VINÍLICOS LAMINADOS com impressão de tinta fosca UV em adesivo fosco, para ambiente interno/externo, com instalação. Aplicação equivalente a no mínimo 40 m².
 - ii. ADESIVOS VINÍLICOS com recorte eletrônico especial em área de 1m², incluindo recortes de caracteres ou outras formas, opaco ou transparente, para ambiente interno/externo, com instalação. Aplicação equivalente a no mínimo 10 m².
 - iii. CHAPA PS para aplicação de adesivos vinílicos para ambiente interno/externo, com instalação. Aplicação equivalente a no mínimo 30 m².
 - iv. LONA impressa em corte reto com impressão de tinta UV fosca em lona fosca de gramatura de pelo menos 340 g, para ambiente interno/externo. Quantidade executada mínima a ser comprovada de 6 m², com instalação;
 - v. BACKDROP em estrutura de metal sem emendas. As lonas deverão ser

impressas em corte reto (sem ilhoses e sem emendas) com impressão de tinta fosca UV em lona fosca, e afixadas sem rugas na estrutura. Quantidade executada mínima a ser comprovada de 9 m², apenas com relação aos serviços de confecção.

- c. Aceita-se somatório de atestados que demonstrem cumulativamente a execução dos quantitativos mínimos exigidos em todos os itens descritos acima, de modo a comprovar tanto os serviços/produtos quanto suas respectivas quantidades, exceto:
 - i. Para o item b.v (Backdrop) será exigida a comprovação de confecção de área mínima de 9m² por produto;

4.2. Prova de material:

- 4.2.1. Após o envio dos documentos previstos para a aceitação da proposta, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para sessão pública de amostra, como condição de aceitação da proposta, para fins de verificação da adequação dos produtos ofertados às especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência, notadamente às exigências contidas no item 2.2.
- 4.2.2. O Licitante deverá apresentar amostras dos produtos a seguir, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, pelo **BNDES**, dos arquivos correspondentes:
 - i. Adesivo vinílico laminado de aproximadamente 5 m², com impressão de tinta fosca UV em adesivo fosco, para ambiente interno/externo, com instalação.
 - ii. Galhardete com impressão de tinta UV fosca em lona fosca de gramatura de pelo menos 340g, para ambiente interno/externo, com acabamento com tubetes e corda.
 - iii. Backdrop em estrutura de metal sem emendas de aproximadamente 5 m². As lonas deverão ser impressas em corte reto (sem ilhoses e sem emendas) com impressão de tinta fosca UV em lona fosca, para ambiente interno/externo, e afixadas sem rugas na estrutura.
- 4.2.3. Os arquivos correspondentes às amostras a serem executadas serão enviadas pelo **BNDES** ao Licitante através de correio eletrônico em qualquer um dos formatos citados no item 3.1.1.
- 4.2.4. A instalação da amostra deverá ser realizada durante sessão pública aberta aos

licitantes, em local, data e hora a serem definidos pelo **BNDES** e acompanhada pela fiscalização do **BNDES**.

4.2.5. A amostra ficará exposta e sob guarda do **BNDES**, na dependência do **BNDES**, até seu aceite, quando poderá ser retirada ou utilizada como parte do objeto, sem ônus para o **BNDES**.

4.2.6. O material necessário para a amostra deverá ser entregue e montado na unidade funcional do **BNDES** localizada no Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 100, Centro, em local a ser indicado quando da convocação do **BNDES**. A data da sessão pública de amostra será agendada pelo Pregoeiro e informada com antecedência aos Licitantes.

4.2.7. A entrega e a montagem deverão ser agendadas pelo e-mail “licitacoes@bndes.gov.br” e será indicado um empregado do **BNDES** para acompanhar o Licitante.

4.2.8. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da sessão pública de amostra, será emitido um parecer de avaliação de amostra, referente à conformidade com as especificações técnicas, o qual concluirá pela necessidade de correções e/ou ajustes, reprovação ou aprovação da amostra.

4.2.9. Havendo necessidade de correções e/ou ajustes, o **BNDES** poderá convocar o Licitante ofertante da melhor Proposta para, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, em nova sessão pública de amostra, apresentar nova amostra devidamente ajustada. Será admitida somente 1 (uma) oportunidade para correções e/ou ajustes.

4.2.10. Após o prazo para correções e/ou ajustes estipulado no subitem anterior, caso a amostra do licitante seja reprovada, o **BNDES** retomará a sessão pública, recusando sua Proposta, e convocando o próximo colocado, observado o disposto no Edital.

4.2.11. Aprovada a amostra, o **BNDES** decidirá sobre a aceitação final da Proposta.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

5.2. Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o

acumulado dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme disposições previstas no Contrato.

6. FORMA E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços solicitados através de **medições mensais**, que reunirão todos os serviços solicitados e efetivamente executados pela **CONTRATADA** no período e devidamente comprovados por meio de Termo de Recebimento Definitivo atestado pela equipe do BNDES.
- 6.2. A contabilização dos serviços prestados compreenderá o somatório dos serviços realizados e atestados pela equipe do **BNDES** desde o dia 1º (primeiro) do mês anterior até o dia último dia do mês vigente. O primeiro pagamento será referente aos serviços prestados no intervalo da assinatura do Contrato até o dia 1º (primeiro do mês subsequente).
- 6.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do **BNDES**, que deverá vir sempre acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade fiscal exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.4. O valor final da Nota Fiscal deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário dos itens executados no período em questão, pelo quantitativo dos itens efetivamente fornecidos e aceitos satisfatoriamente pelo **BNDES**. A nota fiscal deverá conter, em sua descrição, os serviços aos quais se refere informando: data, itens e quantidades, pedido de referência, etc.
- 6.5. Se o atraso na entrega do material ocasionar a impossibilidade de utilização do mesmo (e.g., no caso de um galhardete feito para um determinado evento ser entregue após a realização do evento), não haverá qualquer pagamento por parte do **BNDES**.

7. AJUSTES DE PAGAMENTO

- 7.1. Nos casos de descumprimento do item 3.3, referentes aos prazos de entrega e instalação, haverá ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

Atrasos em período de um mesmo mês de pagamento.	Ajuste de pagamento – sobre os itens referentes ao descumprimento
1 atraso	Desconto financeiro de 5%.

2 atrasos	Desconto financeiro de 10%.
3 atrasos	Desconto financeiro de 15%.
4 atrasos	Desconto financeiro de 20%.
5 ou mais atrasos	Desconto financeiro de 30%.

7.2. O ajuste de pagamento ocorrerá caso o produto inicialmente solicitado tenha sido entregue em tempo hábil para utilização e aprovado pelo **BNDES**, conforme itens 3.4.3 e 3.4.4. Ou seja, produtos não entregues em tempo hábil ou não aprovados, nem sequer farão jus a qualquer tipo de pagamento.

7.3. A Contratada deve então aplicar o ajuste de pagamento no valor dos serviços com descumprimento de prazo no documento fiscal correspondente a ser encaminhado aos cuidados do BNDES.

7.4. Os descontos efetuados no pagamento do produto serão limitados em 30% de seu valor. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto de 30%, a Contratada poderá incorrer nas penalidades previstas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Atender às solicitações de entrega e instalação de produtos pelo **BNDES**, de segunda-feira a sexta-feira, no período entre 08h (oito horas) e 20h (vinte horas);

8.1.2. Designar, para execução do Contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

8.1.3. Cabe à **CONTRATADA** adquirir e/ou fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à execução dos serviços, sejam equipamentos, profissionais, utensílios ou material de consumo;

8.1.4. A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA** não

poderão ser alegadas como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato, de modo que não poderá eximir a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 8.1.5. Disponibilizar, durante toda a execução do Contrato, endereço eletrônico e número de telefone fixo e celular que permitam o estabelecimento de contato, de forma rápida, do **BNDES** com a **CONTRATADA**, para a resolução de dúvidas do **BNDES** e/ou problemas na execução do Contrato;
- 8.1.6. Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para o **BNDES**, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados e tributos de qualquer natureza;
- 8.1.7. Observar absoluto sigilo com relação a qualquer material/documento/informação do **BNDES**, que venha a ter acesso para o integral cumprimento do objeto contratual, bem como dos assuntos e informações divulgados nos materiais impressos fornecidos ao **BNDES**;
- 8.1.8. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão-de-obra necessários à integral execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.9. Assinar, por intermédio de seu representante legal, TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo que será anexado ao EDITAL, quando da assinatura do Contrato;

9. PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da previsão constante do item acima (“Ajustes de Pagamento”), em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

9.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como o valor global máximo estipulado para a contratação não será requisitada a prestação de garantia contratual.

11. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Serão exigidos, para aceitação da proposta, os seguintes requisitos:
- 11.1.1. Planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado;
- 11.2. Os preços deverão ser preenchidos conforme o respectivo modelo de planilha constante no ANEXO III – Modelo de Proposta, cabendo à equipe do BNDES, responsável pela análise técnica das propostas, a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela licitante. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis.
- 11.3. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).
- 11.4. A Proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura das propostas.
- 11.5. O valor global da proposta comercial corresponderá ao somatório dos preços totais de aquisição dos equipamentos.
- 11.6. As Licitantes não poderão alterar a estrutura da planilha do ANEXO III – Modelo

de Proposta.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

- 12.1. Promover, por intermédio do(a) Gestor(a) do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 12.2. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 12.3. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 12.4. Efetivar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- 12.6. Indicar formalmente o(a) Gestor(a) do Contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- 12.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do objeto previsto no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- 12.8. Recusar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela Contratada;
- 12.9. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação para a execução do Contrato, somente nos itens 2.2.8, 2.2.11 e 2.2.12.

14. VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após pesquisa de mercado, foram apurados os seguintes valores máximos para essa contratação:

ITEM TR	DESCRIÇÃO	QTD PREVISTA	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2.2.1	Adesivo Vinílico Laminado	400	m²	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
2.2.2	Adesivo Vinílico Laminado (block out)	400	m²	R\$68,00	R\$ 27.200,00
2.2.3	Adesivo Vinílico Laminado com recorte eletrônico especial	50	m²	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2.2.4	Chapa PS	150	m²	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2.2.5	Lona	30	m²	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
2.2.6	Galhardete	80	und	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
2.2.7	Backdrop	45	m²	R\$ 275,00	R\$ 12.375,00
2.2.8	Elemento Cenográfico Autoportante Temporário	45	m²	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00
2.2.9	Visitas para Instalação (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5)	50	und	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
2.2.10	Visitas para Remoção de Material (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5)	35	und	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00
2.2.11	Visitas para Instalação ou Remoção de Backdrop ou Elemento Cenográfico (itens 2.2.7 e 2.2.8)	12	und	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2.2.12	Visitas para Simples Entrega	50	und	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2.2.13	Visita Técnica	20	und	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R\$164.365,00

14.2. Assim, o valor anual máximo estimado para o contrato é de até R\$ 164.365,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)

14.3. Os valores unitários indicados acima constituem valores máximos a serem aceitos para cada item.

- 14.4. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse os limites global ou unitários estabelecidos na tabela acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO: _____

DESCRIÇÃO	QTD PREVISTA	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Adesivo Vinílico Laminado	400	m²	R\$	R\$
Adesivo Vinílico Laminado (block out)	400	m²	R\$	R\$
Adesivo Vinílico Laminado com recorte eletrônico especial	50	m²	R\$	R\$
Chapa PS	150	m²	R\$	R\$
Lona	30	m²	R\$	R\$
Galhardete	80	und	R\$	R\$
Backdrop	45	m²	R\$	R\$
Elemento Cenográfico Autoportante Temporário	45	m²	R\$	R\$

Visitas para Instalação (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 do Termo de Referência)	50	und	R\$	R\$
Visitas para Remoção de Material (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 do Termo de Referência)	35	und	R\$	R\$
Visitas para Instalação ou Remoção de Backdrop ou Elemento Cenográfico (itens 2.2.7 e 2.2.8 do Termo de Referência)	12	und	R\$	R\$
Visitas para Simples Entrega	50	und	R\$	R\$
Visita Técnica	20	und	R\$	R\$
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observados os valores unitários cotados na planilha anexa.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº /
CONTRATO SAP Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E , NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e , com sede em , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - **BNDES**, autorizado em 18/11/2022, por intermédio da IP GP/DEMKT nº 013/2022, de 14/11/2022, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-20, centro de custo nº BN20002000 – GP/DEMKT, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de confecção e instalação de adesivos vinílicos, chapas PS, lonas, galhardetes, backdrops e elementos cenográficos autoportantes para eventos com a participação do **BNDES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do

Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$

____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo ____ deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente

pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

- XIV.** número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XV.** destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II.** comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

Parágrafo Décimo Quinto

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos

termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro

ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. O **CONTRATADO** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão

do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

Parágrafo Terceiro

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do **BNDES** ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Aline de Souza Henriques, que atualmente exerce a função de Gerente da GP/DEMKT/GEVEN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, Técnica de Comunicação lotada na GP/DEMKT/GEVEN;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do

CONTRATADO ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, conforme modelo constante no Anexo V a este instrumento, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente aos itens 2.2.8., 2.2.11. e 2.2.12. do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV – Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Declaração de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Gustavo Henrique F. T. de Lima, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - BNDES
ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc), por
intermédio de seu representante legal, _____
(identificação do representante legal – Nome e
CPF) _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete,
por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem
autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, doravante simplesmente
designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;

- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural, independentemente do objeto do contrato envolver ou não o processamento de tais dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____
____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja

de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJ1/JULIC/GLIC4

Contrato OCS nº _____/_____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – BNDES
ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 42/2022 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à participação em licitação e/ou contratação com o BNDES ou suas subsidiárias (BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME), dentre os quais os previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.203/2010, na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (Resolução C.A. nº 15/2021 - BNDES) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do BNDES, comprometendo-se, inclusive, a manter a inexistência de impedimentos em relação às normas que venham a substituí-los,

I) No tocante à **inexistência de impedimentos para participação e contratação**, declara que:

- (i) Não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, ou não está cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- (ii) Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema BNDES;
- (iii) Não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público;
- (iv) Não possui administrador, diretor ou sócio / titular detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que esteja enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;

- (v) Não possui administrador ou sócio / titular com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança lotado na área do BNDES responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- (vi) Não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES; e
- (vii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

II) Quanto à **Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 15/2021 – BNDES)**, declara que:

- (i) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- (ii) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- (iii) não possui participação de qualquer pessoa referida nos incisos (i) e (ii) acima, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- (iv) não há controle operacional efetivo ou preponderância nas suas deliberações por parte das empresas do Sistema BNDES, independentemente da participação societária, ressalvado o item 4.5 da referida Política;
- (v) se compromete a observar as regras dispostas na Política para Transações com Partes Relacionadas do Sistema BNDES e a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas no tocante aos impedimentos de participação e contratação.

III) Em observância à **Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 08/2020 - BNDES)**, declara que:

- (i) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão

competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

IV) Declara, por fim, que:

- (i) disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto contratado;
- (ii) se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- (iii) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

Nº de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

☐

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

RECIBO

☐

OUTROS

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6ª da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
CORFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
CORFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJ1/JULIC/GLIC4